



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.586, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.011.

Projeto de Lei nº 076/2.011 – Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a Associação das Empresas Supermercadas de Assis e Região – Rede 20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Associação das Empresas Supermercadas de Assis e Região – Rede 20, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Avenida do Manganês/Rua Pedro de Souza, Quadra "F", Lotes de 01 a 06, com um total de 3.537,62m² (três mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.537,62 m²

LOCAL: Avenida do Manganês/Rua Pedro de Souza – Quadra "F" -Lotes de 01 A 06 , no C.D.A. II

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00 metros até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 59,25 metros, confrontando com o lote 7, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m confrontando com os lotes 50,51,52,53,54 e 55 até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,25 metros, pelo alinhamento predial do prolongamento da Avenida o Manganês, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.537,62m² (três mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados).

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.015, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborado pelo Departamento de

20



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.586, de 18 de Outubro de 2011

Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a construção de um Centro de Distribuição de mercadorias para supermercados associados.

Art. 3º - A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451 de 2.010.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da Associação das Empresas Supermercadoras de Assis e Região – Rede 20 será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º - O prazo para início operacional das atividades da referida Associação, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Associação:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Ficar ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Associação obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei nº 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.586, de 18 de Outubro de 2011

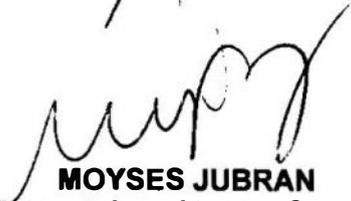
decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Outubro de 2011.


EZIO SPERA
Prefeito de Assis


MOYSES JUBRAN
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de Outubro de 2011.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida à Associação das Empresas Supermercadistas de Assis e Região – Rede 20.

ÁREA: 3.537,62m²

LOCAL: Avenida do Manganês / Rua Pedro de Souza – Quadra “F” – Lotes 1 a 6
C.D.A. II – Assis – SP.

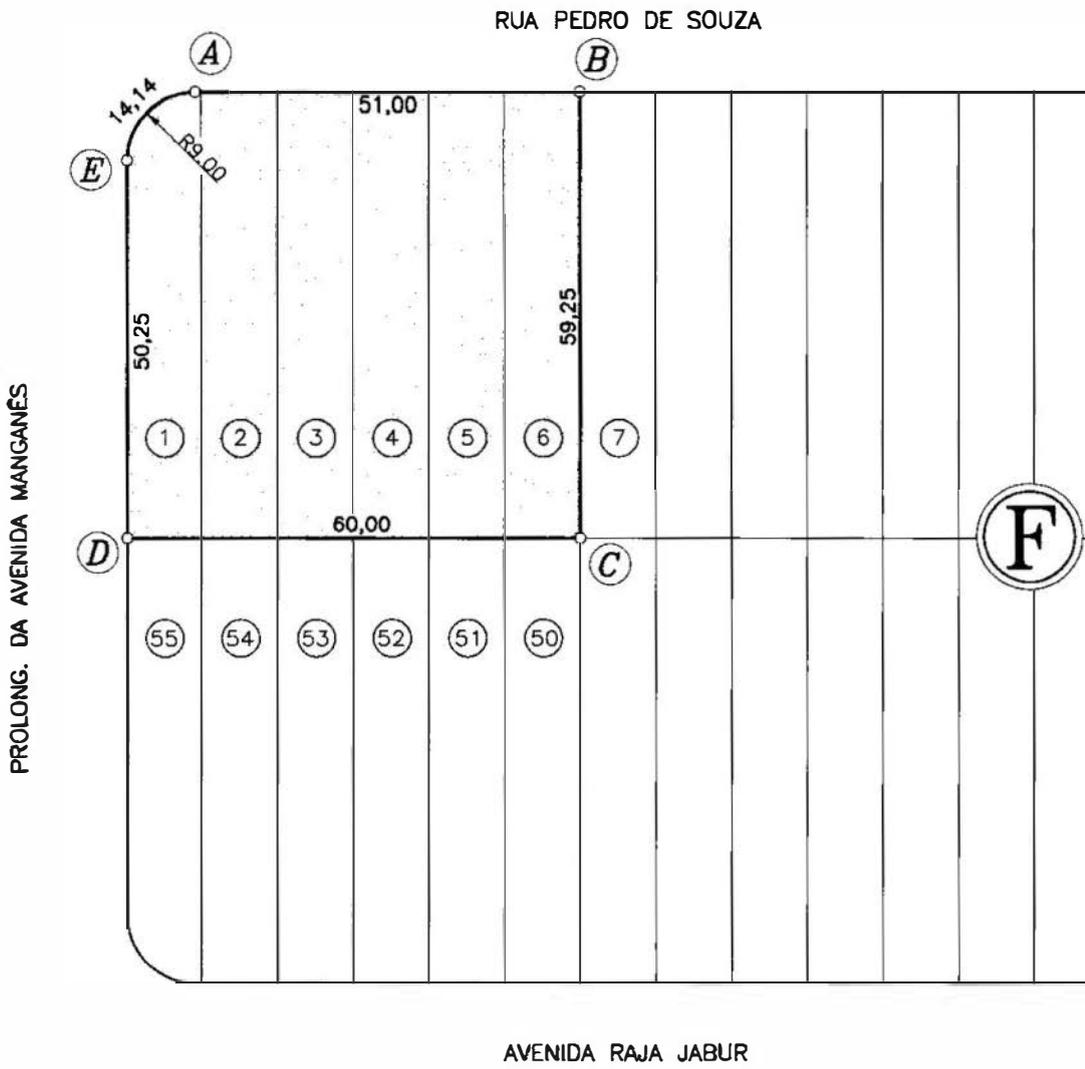
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto “B”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distancia de 59,25m, confrontando com o lote 7, até encontrar o ponto “C”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com os lotes 50, 51, 52, 53, 54 e 55, até encontrar o ponto “D”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 50,25m, pelo alinhamento predial do Prolongamento da Avenida do Manganês, até encontrar o ponto “E”; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até encontrar o ponto “A”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.537,62m². Tudo de acordo com o desenho nº 6.015, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 11 de abril de 2.011


Dora da Silva de Andrade
CREA 0601073954



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO
 ÁREA A SER CEDIDA À ASS. DAS EMP. SUPERMERCADISTAS DE ASSIS E REGIÃO - REDE 20

LOCAL
 AV. MANGANÊS, ESQ. R. PEDRO DE SOUZA - Q F - LOTES 01 AO 06 - CDA II ASSIS SP

FOLHA
 ÚNICA

PROPRIETÁRIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA
 3.537,62m²

ARQUIVO
 6.015



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Objeto: Área a ser cedida à ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS SUPERMERCADISTAS DE ASSIS E REGIÃO – REDE 20.

2. Local: Av. Do Manganês/Rua Pedro de Souza – Quadra “F” Lotes 1 a 6 – C.D.A. II - Assis - SP

3. Croqui: 6.015

4. Data Base: Abril / 11

5. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

6. Dimensões:

6.1. área: 3.537,62 m²

6.2. testada: 57,32 m

7. Considerações Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica industrial, com formato irregular, topografia plana, solo tipo arenoso, com acesso principal pela Av. Do Manganês.

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 475,10 (quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), o qual será adotado nesta avaliação.